

Posto	Nim	Nome	Antiguidade
2cab	06871110	Pedro Jorge Dinis Santos Silva . . . .	08-09-2015
2cab	12744603	Ricardo Filipe Sousa da Silva . . . . .	08-09-2015
2cab	09873910	Vanessa Beatriz Laureano Dias de Oliveira e Silva.	08-09-2015
2cab	09768713	Filipe Miguel Correia Lopes . . . . .	08-09-2015
2cab	08575414	Cristiano Costa Alves . . . . .	08-09-2015
2cab	10445612	Ryan Cunha Teixeira . . . . .	08-09-2015
2cab	01921209	Nuno Miguel Pinto Nunes . . . . .	08-09-2015
2cab	08175813	Ruben Emanuel Araújo de Oliveira Alves.	08-09-2015
2cab	01309411	Nelson Miguel Rodrigues Fróis . . . .	08-09-2015
2cab	09381012	Marcelo Cristiano Vieira Cardoso . . .	08-09-2015
2cab	06232410	José Miguel Pinto de Sousa . . . . .	08-09-2015
2cab	04106505	Eva Lurdes Moniz Fanfa . . . . .	08-09-2015
2cab	18886213	David Freitas Santiago . . . . .	08-09-2015
2cab	02478610	João Luís Fernandes Girão . . . . .	08-09-2015
2cab	09106406	Fernando Carlos Cabanelas de Sousa	08-09-2015
2cab	08197113	Pedro Miguel Ferreira Dias . . . . .	08-09-2015
2cab	09481811	André Filipe Borrego Gonçalves . . .	08-09-2015
2cab	07726012	Tiago Miguel Barreira Furtado . . . .	08-09-2015
2cab	01142011	Diana Solange Miguel da Silva . . . .	08-09-2015

2 — As referidas praças contam a antiguidade conforme tabela supra, ficando integradas na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/2009, de 14 de outubro.

3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo os militares direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República*, nos termos do despacho conjunto dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 5505-B/2015, publicado no D.R. n.º 100 de 25 de maio (2.ª série), que autoriza o plano de promoções no ano de 2015.

21 de setembro de 2015. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

208961455

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 10805/2015

### Atualização da tabela de custas em processos de contraordenação

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (adiante designada ANPC) tem por missão promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições. Nesta área de atuação, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do referido Decreto-Lei n.º 73/2013, estabelece que constituem receita própria da ANPC as custas dos processos de contraordenação por si instaurados e instruídos ou concluídos, nos termos da legislação aplicável. Considerando que:

I — Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (adiante denominado RGCO), as custas em processo de contraordenação regular-se-ão pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal;

II — De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RGCO, o processo de contraordenação que corra perante as autoridades administrativas não dá lugar ao pagamento de taxa de justiça;

III — O n.º 2 do artigo 93.º do RGCO determina que está isenta de taxa de justiça a impugnação judicial de qualquer decisão das autoridades administrativas;

IV — Segundo o artigo 92.º, n.º 2 do RGCO, as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar;

V — Pela conjugação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 94.º do RGCO, as custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, de desistência ou rejeição da impugnação judicial

ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória, sendo que nos demais casos serão suportadas pelo erário público;

VI — Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do RGCO (montante igual ou inferior a €1.870,49, para o caso das pessoas singulares, ou a €22.445,09, para as pessoas coletivas), é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual, se o contrário não resultar da lei, será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas;

VII — As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com:

- Fotocópias, digitalizações e material de escritório;
- Deslocações e ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos;
- Comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia ou postais, nomeadamente, as que se relacionam com as notificações;
- Transporte e depósito de bens apreendidos, e a sua eventual destruição, reciclagem ou aproveitamento através da entrega a entidades que a lei preveja.

VIII — O Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de julho, aprovou o Regulamento das Custas Processuais (adiante designado RCP), procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais;

IX — Na data de entrada em vigor do RCP, a unidade de conta foi fixada em um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro, sendo atualizada anualmente com base na taxa de atualização do IAS;

X — Por força do disposto na alínea a) do artigo 117.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), durante o ano de 2015 é suspenso o regime de atualização anual do IAS, mantendo em €102,00 o valor da unidade de conta processual (UC).

Face ao estabelecido nos artigos 92.º e 94.º do RGCO, e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, determino o seguinte:

1) Os encargos associados à instrução e decisão dos processos de contraordenação da competência da ANPC serão calculados de acordo com a seguinte tabela de custas:

Tabela de custas em processos de contraordenação

Montante da coima	UC	Valor das custas
Até €100,00 . . . . .	1/10	€10,20
De €100,01 a €250,00 . . . . .	1/8	€12,75
De €250,01 a €400,00 . . . . .	1/6	€17,00
De €400,01 a €500,00 . . . . .	1/4	€25,50
De €500,01 a €750,00 . . . . .	1/2	€51,00
De €750,01 a €1.500,00 . . . . .	1/1	€102,00
De €1.500,01 a €3.000,00 . . . . .	3/2	€152,00
A partir de €3.000,01 . . . . .	2/1	€204,00

2) As custas são calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas, e de 1/10 do previsto (€10,20), por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas ou fração do processado;

3) As custas serão fixadas no final de cada processo, e suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória;

4) Também são devidas custas nos termos supra descritos, nas situações em que seja admissível o pagamento voluntário da(s) coima(s);

5) Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelos encargos a que tenha dado lugar; se não for possível determinar a responsabilidade de cada um pelos encargos, esta será solidária quando os encargos resultarem de uma atividade comum, e conjunta nos demais casos, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão;

6) A possibilidade de pagamento faseado das custas apenas poderá ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento das Custas Processuais, por remissão dos artigos 374.º, n.º 4 do Código de Processo Penal, e do n.º 1 do artigo 92.º do RGCO;

7) Nos casos em que ocorra a aplicação ao arguido da sanção de admoestação, ou em que se verifique uma decisão de arquivamento do processo — v.g., por absolvição, surgimento de uma causa de extinção do procedimento contraordenacional, prescrição, ou outro fundamento

legalmente admissível — as despesas resultantes do processo de contraordenação serão suportadas pela ANPC;

8) O valor das custas será atualizado em conformidade com a evolução da UC;

9) Em tudo o que não se encontrar previsto no presente despacho, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do RGCO e no n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, e revoga o Despacho n.º 7319/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2013, e o Despacho n.º 32-P/ANPC/2013, de 19 de julho. Publique-se.

09 de setembro de 2015. — O Presidente da ANPC, *Francisco Grave Pereira*.

208961058

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Louvor n.º 448/2015

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, e nos termos da alínea *d*), do n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 153.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Regimento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, com **louvor coletivo**, o Chefe de Sector Fernando José da Silva Viegas, os Especialistas Adjuntos João Paulo Seguro Cardoso, Hélder Pedro de Oliveira Figueiredo, Nélson João Tomé de Sousa, Lino Manuel Lima Henriques, José Carlos Azinheiro Paiva e o Especialista Bruno Jorge Possidónio Mendes Antunes, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, dedicação, voluntariedade e empenho, desenvolvendo, no Sector de Local de Crime da Área da Criminalística do Laboratório de Polícia Científica, um trabalho que permitiu reforçar a imagem da Polícia Judiciária e contribuir para a realização da Justiça, apoiando as investigações e demonstrando qualidades de natureza profissional relevantes, nomeadamente, garantindo os melhores níveis de pesquisa, identificação, recolha, tratamento e interpretação dos mais diversos vestígios forenses num local de crime.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208961852

#### Louvor n.º 449/2015

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos da alínea *d*), n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 153.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e dos artigos 1.º, n.º 1 e 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 1 e 2, 4.º, n.º 1, e 8.º, do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, com um **louvor coletivo**, os Inspectores Chefes Fernando António da Fonte Ramos e Celestino Augusto Pais, e os Inspectores Maria Paula Lopes Cortes de Carvalho e Santos Filipe, Helena Maria Cabaço dos Ramos, Olga Maria Lopes dos Reis, Maria Manuela Gonçalves Gomes, Carlos José da Silva e Pires, Rui José Lopes Monteiro Negrão, Vítor Fernando Pereira Fidalgo, Nuno César Duarte Santa, Carlos Jorge Varela de Almeida, José Carlos de Sousa Milheiro e Mesias Fernandes Mira, por terem revelado altos índices de competência, dedicação, espírito de sacrifício e entrega à causa pública, contribuindo assim para o prestígio e bom nome da Polícia Judiciária.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208962224

#### Louvor n.º 450/2015

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 153.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 1.º, n.º 2, alínea *c*),

2.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio com **louvor individual** o Inspetor Chefe Paulo Miguel Pinto Ferrinho e as Inspetoras Sandra Patrícia Mendes Teixeira e Carla Maria Apolinário Ferreira e, com **louvor coletivo**, os Inspectores Manuel Gomes de Almeida, Filipe Adelino de Freitas Nunes, Ana Cristina Ferreira Monteiro, Andreia Cristina Nogueira Costa, Márcia Alexandra Meneses Ferreira Pinto da Rocha e Manuela de Fátima Rodrigues Carneiro, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, voluntariedade e entrega à causa pública, contribuindo assim para o prestígio e bom nome da Polícia Judiciária.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208962257

#### Louvor n.º 451/2015

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos da alínea *d*), n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 153.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 1.º, n.º 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, mediante concessão de **louvor coletivo**, o Inspetor Chefe José Rodrigues Martins e os Inspectores Paulo Jorge Marques Henriques, António José Correia França, José Manuel Pires Barateiro Martins, Fernando Catapirra de Almeida e Andreia Cláudia Barreiros Gonçalves Torres, por, no âmbito do combate à corrupção, terem evidenciado elevados níveis de profissionalismo, competência, dedicação e perseverança, que prestigiaram a instituição a que pertencem.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208962313

#### Louvor n.º 452/2015

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 153.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 1.º, n.º 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, pela forma de louvor coletivo, os Seguranças Luís Alexandre de Sousa Silva, Vítor Manuel Pereira do Nascimento Mantas, Jaime Manuel Silva Henrique Borges Pereira, Amadeu José da Silva Araújo, Paulo Fernando Gomes Ribeiro, Paulo Alexandre Duarte dos Santos, Rui Marcos Castro e Silva, Filipe José Ferreira Pancas e Rui Fernando Sampaio Branco, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, dedicação, voluntariedade e empenho, desenvolvendo um trabalho, na Área de Segurança da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança, que permitiu reforçar a imagem da Polícia Judiciária e contribuir para a realização da Justiça, demonstrando qualidades de natureza profissional relevantes, nomeadamente pela elevada disponibilidade e participação ativa, em condições difíceis, no processo de mudança para a nova sede da Polícia Judiciária, contribuindo para a conclusão da mudança em tempo recorde, e pelo auxílio na melhoria dos procedimentos ao nível da segurança de pessoas e instalações.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208962565

#### Louvor n.º 453/2015

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 153.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 1.º, n.º 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio com louvor individual, o Chefe de Núcleo José Manuel Machado Rodrigues, agora aposentado, pela sua conduta exemplar, de persistente entrega ao serviço, revelando raras qualidades éticas e profissionais, demonstrando competência e dedicação ímpares ao serviço da Polícia Judiciária e com louvor individual, o Segurança Fernando Jorge Veloso Eira da Silva, por ter demonstrado elevada disponibilidade, abnegação e espírito de sacrifício, cumprindo todas as missões que lhe foram